



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA N. 006/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 06/2025 e de conformidade com a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente com a Lei nº 14.133/21, suas alterações, e demais normas aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA, tipo maior oferta**, objetivando **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**, nas condições fixadas neste Edital.

A Licitação é do tipo **Maior lance oferta** e será processada em conformidade com o disposto na **Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 Art. 3º**, e subsidiariamente no que se aplicar a **Lei nº 14.133/21** e suas alterações posteriores e na **Lei Complementar 123/2006** e **Lei Municipal 2.103/2018**.

1.2 DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1.2.1 – A sessão pública será realizada no dia **11/06/2025**, com início às 09:00h, na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Paraná, Centro, na Cidade de Santa Tereza do Oeste Paraná, CEP 85.525-000, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, **A CARTA DE CREDENCIAMENTO (conforme modelo do Anexo II); DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (conforme modelo do Anexo III); A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso), conforme modelo do Anexo IV.**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Dia: 11/06/2025

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: ate as 08:30 horas (horário de Brasília).(não sera aceito o protocolo após 08:30)

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Sala de Reuniões – Paço Municipal.

1.2.2 Caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente da sessão, os envelopes deverão ser protocolados no endereço acima citado, **até 01 (um) dia antes** da data de abertura da sessão pública, juntamente com a **DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (conforme modelo do Anexo III); A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso), conforme modelo do Anexo IV. OBS Fora dos envelopes**

1.2.3 Iniciada a abertura dos envelopes proposta não será admitida a entrada de outros participantes.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

1.2.4 Na hipótese de ocorrer feriado ou qualquer fato impeditivo que dificulte a realização da referida sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pelo Presidente da Comissão de Licitação, se necessário.

2. – DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a Concessão de Uso do Bem Imovel, Ginásio de Esportes Elvira Menin, situado entre as confluências da Rua Agostino, Av Parana, Rua Vera Cruz e Rua Jose Calazans, nos termos da **Lei Municipal n.º 2103/2018, de 28/08/2018**, destinada para Utilização Comercial de Exploração das dependências do Ginásio Municipal de Esportes, compreendendo em Bar, Cozinha e quadra de esportes e demais dependências, mediante tabela de valores sociais aprovados pela municipalidade.

2.2 A Concessão de uso será onerosa, com vigência de 01 (um) ano, conforme disciplina o a Lei Municipal 2103/2018, e Lei 14.133/21, e se for de conveniência da Administração.

2.3 - A Contratada não poderá subcontratar ou transferir os serviços licitados, sob pena de rescisão de contrato.

3. DO PAGAMENTO

a) O valor mínimo inicial é R\$ 502,92 (quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos) correspondente de 3 UFM (Unidade Fiscal do Municipal), no valor de R\$ 167,64 cada UFM. sendo que o pagamento apresentado na proposta de preços pela concorrente no certame licitatório, deverá ser efetuado da em até 5 (cinco) dias, através de guia de recolhimento que será fornecida ou instruída pelo Setor Tributário da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no ato a assinatura do Contrato.

c) Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Nos termos da Lei 14.133/2021, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a comissão de licitação julgar e responder a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a concorrente que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até 02 (dois) dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pela concorrente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Comissão de Licitação.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

4.4 As impugnações deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações, na cidade de Santa Tereza do Oeste, com funcionamento nos dias úteis, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

4.5 Não serão aceitas as impugnações via e-mail, e ou interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente certame licitatório as jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as exigências especificadas no item 10 - documentos para habilitação - Envelope 2;

5.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

5.3 Os interessados, até o dia, hora e local fixados no item 1.2.1, deverão entregar a proposta e os seus documentos de qualificação/habilitação e os documentos para credenciamento, em envelopes distintos e devidamente fechados, a Comissão de Licitação, com as seguintes identificações na parte externa:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

Concorrência nº 006/20225

NOME DO LICITANTE

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

Concorrência nº 006/2025

NOME DO LICITANTE

5.4 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no item 1.2.1, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário.

5.5 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

I. As pessoas jurídicas em estado de falência, recuperação judicial e extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II. As pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

III. As pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

IV. As pessoas jurídicas em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;

V. As pessoas jurídicas que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

VI. As pessoas jurídicas que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

VII. As pessoas físicas ou jurídicas que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial.

5.6 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:

- a. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

5.7 - Não será admitido o envio de proposta ou documentação via fax ou email.

6 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO O ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCALMENTE, CONFORME LEI MUNICIPAL 2031/2017.

6.1 Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional/local, em atenção ao ART 09º da LEI MUNICIPAL 2031/2017 e ao § 3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/06, fica estabelecido a prioridade de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sediadas no município de Santa Tereza do Oeste /PR. não havendo empresas até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sediadas no município de Santa Tereza do Oeste /PR, será dada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na micro Região até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ficando, justificadamente, estabelecido a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme § 3º do Art 48 da LC 123/2006 e Artigo 09º da Lei Municipal nº. 2031/2017.

6.1.1 - Entende-se por “sediadas localmente”, aquelas microempresas e empresas de pequeno porte com estabelecimento localizado no Município de Santa Tereza do Oeste, ou caso não aja participantes deste município, aquelas sediadas na micro Região de Cascavel/Pr., conforme Artigo 09º da Lei Municipal n 2031/2017, cujos municípios que compõe a região definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, são: [Anahy](#), [Boa Vista da Aparecida](#), [Braganey](#), [Cafelândia](#), [Campo Bonito](#), [Capitão Leônidas Marques](#), [Cascavel](#), [Catanduvas](#), [Corbélia](#), [Diamante do Sul](#), [Guaraniaçu](#), [Ibema](#), [Iguatu](#), [Lindoeste](#), [Nova Aurora](#), [Santa Lúcia](#), [Santa Tereza do Oeste](#), [Três Barras do Paraná](#)

6.2 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadre nas disposições do Art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

6.3 Na forma do Art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal como condição para participação na licitação, sendo exigível somente para efeito de contratação.

6.4 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5 A não regulamentação da documentação implicará decadência de direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º. da Lei 10.520/2002, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

7.1 - Este edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados no Departamento de Licitações.

7.2 - As modificações, retificações ou adequações realizadas no edital também serão divulgadas e disponibilizadas aos interessados no mesmo endereço eletrônico, bem como divulgadas na Imprensa Oficial, ficando sob responsabilidade dos interessados acompanhar as eventuais publicações suplementares realizadas pela Administração e solicitar seus envios, se necessário.

8- DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

8.1 - As empresas licitantes poderão credenciar um representante para participar desta licitação, impugnar atos ou interpor recursos, mediante a apresentação **de um dos seguintes documentos:**

a) **Tratando-se de representante legal** - estatuto social, contrato social ou última alteração consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência);

b) **Tratando-se de procurador:**

I) instrumento de procuração público ou particular (este com firma reconhecida) ou carta de credenciamento (com firma reconhecida) – na procuração ou carta de credenciamento deve constar poderes específicos para negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, mais o



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

II) correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência).

8.2 - Os documentos de que trata os itens anteriores deverão ser entregues diretamente à Comissão de licitação.

8.2.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão entregar também a declaração de que trata o item 10.3.1 deste Edital, no momento do credenciamento.

8.3 - Os representantes credenciados nesta licitação deverão se identificar exibindo documentos oficiais que contenham suas fotos.

8.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada empresa licitante.

8.5 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Presidente da Comissão de Licitação ou Membros da Equipe de Apoio.

8.6 - A ausência de representante credenciado na sessão pública de abertura e julgamento não invalida ou exclui a proposta da licitação.

9- DA VISITA OBRIGATORIA AO LOCAL

9.1 As proponentes poderão realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da Concessão de uso de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo **obrigatório Atestado de Vistoria Prévia, ou declaração de dispensa de visite**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa para fins de habilitação.

9.2 A vistoria deve ser realizada em até, **no mínimo 48 horas** de antecedência da abertura da sessão pública, desde que agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) de antecedência. Por ocasião da visita, a Administração emitirá o Atestado de Visita, que integrará os documentos necessários para habilitação, conforme cláusula **10.2.1**, alínea “j”, do presente edital.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 01

10.1.1 As propostas de preços devem estar datadas e devidamente **assinadas** pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, **impressas ou datilografadas**, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades, bem como conter a indicação do número desta licitação.

10.1.1.1 A apresentação de proposta sem assinatura não a invalidará caso o representante da empresa estiver presente e comprovar que possui poderes para assiná-la, no ato de sua abertura, durante a respectiva sessão pública.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

10.1.2 As propostas devem ser elaboradas observando-se as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, discriminando-se minuciosamente a maneira cotada em suas características, incluindo **valor** e outros elementos que permitam avaliar e facilitar o julgamento da proposta.

10.1.3 Nos preços cotados, já deverão estar inclusas todas as despesas com impostos, seguros e todos os demais encargos necessários à contratação.

10.1.3.1 a) O valor mínimo é de R\$ 502.92 (quinhentos e dois mil e noventa e dois centavos), valor esse referente aos 12 (doze) meses de cessão, sendo que o pagamento apresentado na proposta de preços pela concorrente no certame licitatório, deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do, através de guia de recolhimento que será fornecida ou instruída pelo Setor Tributário da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no ato a assinatura do Contrato.

10.1.4 As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula.

10.1.5 Prazo de validade das propostas: O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista de abertura da licitação, considerando-se aceito em caso de omissão.

10.1.6 Aceitação do edital: A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

10.1.7 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela Cessionária a outra empresa.

10.2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA – ENVELOPE 02

10.2.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação do proponente deverá conter:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses; (Dispensável caso já tenha sido entregue no ato do credenciamento).

b. Declaração emitida pelo proponente, de que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos conforme art.7º, inciso XXXIII da CF. (**conforme Anexo V**)

c. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

e. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual: mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais da sede da proponente e também deste Município, ou outra equivalente, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

g. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF);

h. Certidão do Distribuidor probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas;

i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j. Atestado de que o responsável visitou o local, emitido pela Secretaria de Planejamento e Administração.

k. Certidão de regularidade com o Município de Santa Tereza do Oeste, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

10.2.1.1 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Presidente da Comissão de Licitação ou Membros da Equipe de Apoio, sendo que, neste último caso, a autenticação poderá ser feita antecipadamente ou durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope-documentação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos, exceto nos casos dos documentos emitidos via internet que poderão ser encaminhadas as vias impressas ou mesmo uma fotocópia, não sendo necessário qualquer tipo de autenticação.

10.2.2 No caso de documentos emitidos via internet ou fotocópia desses, não necessitarão de autenticação, mas estarão condicionados à verificação da autenticidade no site do órgão responsável.

10.2.3 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital**, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.2.3.1 - Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor e os demais subsequentes classificados do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo Comissão de Licitações.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

10.2.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração Municipal, ainda, indicar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, como vencedores do certame ou revogar a licitação.

10.3 – MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.3.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão enviar, obrigatoriamente, declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, conforme modelo do Anexo IV.

10.3.1.2 - A declaração deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão de Licitação no momento do credenciamento.

10.3.1.3 - A não apresentação da declaração de que trata o Anexo IV leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.3.1.4 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

11.1 A licitação é do tipo **Maior Oferta**, acima do mínimo estabelecido no Termo de referencia.

11.2 Critérios de Aceitabilidade dos Preços:

I. Os preços serão analisados com base nas informações e detalhamentos constantes da proposta. As propostas que apresentem inconsistências na composição de seus preços serão desclassificadas;

II. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais concorrentes;

III. Não se admitirão propostas alternativas;

IV. Não se considerarão propostas com valor total pelo uso da área inferior a **R\$ 502,92 (quinhentos e dois mil e noventa e dois centavos)**.

11.3 As propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

11.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será realizado sorteio em sessão pública especialmente convocada para esse fim.

11.5 Em caso de ocorrência de empate na participação de concorrente que detenha a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

II. Para efeito do disposto no inciso I, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço maior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12 - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS NA SESSÃO DA LICITAÇÃO.

12.1 O Presidente da C.P.L - Comissão Permanente de Licitações irá declarar aberta a sessão de licitação e recolherá, inicialmente, os documentos de credenciamento dos representantes das empresas presentes

12.2 A Comissão de Licitação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

12.3 O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e, assim, sucessivamente até a definição completa da ordem dos lances.

12.4 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

12.5 Somente sera aceito lances com intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de 1(uma) UFM correspondete a R\$ 167,64 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

12.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

penalidades constantes deste edital.

12.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.8 Se houver empate nos lances final, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, nos seguintes termos (Lei Municipal nº 2031/2017, art. 09):

12.8.1 Art.9. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 7º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I- a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Tereza do Oeste

12.9 – O licitante será considerado inabilitado, não podendo participar das fases subsequentes da licitação quando:

12.9.1 - Não atender às condições estabelecidas neste edital;

12.9.2 - Cujas documentações não tenham sido apresentadas na forma prescrita, neste Edital;

12.9.3 - Apresentar originais ou cópias autenticadas com rasuras, ilegíveis e/ou com vícios e defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;

12.9.4 - Deixar de apresentar os documentos necessários, quanto aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

12.10 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

12.11 - Aos licitantes inabilitados, serão devolvidos, intactos, os envelopes de proposta de preços. Os licitantes terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para retirar seus envelopes contendo suas propostas. Após este prazo, os envelopes não retirados serão inutilizados.

12.12 - Vencida a fase de habilitação, procederá a C.P.L à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços oferecidas pelas empresas habilitadas.

12.13 - A C.P.L verificará a conformidade das propostas com os requisitos e especificações estabelecidos no edital, desclassificando as propostas tecnicamente incompatíveis;

12.14 - Serão desclassificadas as propostas que:



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

12.14.1 - Não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos, incorrigíveis, capazes de dificultar o julgamento;

12.14.2 - Forem inferiores ao valor mínimo mensal de R\$ 502,92 (quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos).

12.15 - Será declarado vencedor, o licitante que oferecer a maior oferta ao bem objeto da concessão de uso.

13 DOS RECURSOS

13.1 Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso administrativo nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. A licitante poderá apresentar recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste processo.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto ao vencedor será confirmada com Ato de Homologação do Ordenador de Despesas, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas, pela Comissão de Licitação.

15 DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

15.1 O Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, de acordo com a Lei Municipal n.º 2103/2018, nas condições básicas determinadas na Lei 14.133/2021, mediante ajuste entre as partes e no interesse da Administração.

15.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

15.3 A cessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Concessão de Uso.

15.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

15.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Concessão de Uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo de Concessão de Uso, devendo ser exercido por servidor da Administração Municipal.

15.6 A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão de Uso enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e posteriores alterações.

I. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

II. A rescisão do Termo de Concessão de uso poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos na Lei Federa nº. 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8 Por ocasião da assinatura do Termo de Concessão de Uso Administração Municipal, o qual emitirá **Autorização de Concessão** permitindo o início da execução do serviço objeto do presente termo, conforme Anexo IX do Edital.

15.9 A Cessionária se responsabilizará pela regularização fiscal do Quiosque, responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A Administração Municipal convocará o adjudicatário para assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.3 - Quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste edital, a Administração Municipal poderá: convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2 - Para aplicação das sanções administrativas, a Administração Municipal levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

17.2.1 - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

17.2.2 - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos materiais não entregues ou entregues com atraso,

c. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

17.2.2.1 - A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

17.2.2.2 - A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a Administração Municipal cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

17.2.2.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.2.3 - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

17.2.4 - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

17.2.5 - A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referencia;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Odoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistencia de Menor no trabalho



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VII – Modelo de Termo de Vistoria;

Anexo VIII – Minuta de Contrato de Concessão.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

19.2 - O Presidente da comissão de licitação e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar pequenas divergências, omissões ou irregularidades formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.3 - As normas disciplinadoras desta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido classificada, no cancelamento dos preços registrados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5 - Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público de abertura dos envelopes, a qual será assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

19.6 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.7 - O Presidente da Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 85, da Lei Estadual n.º 15.608/07, se reserva o direito de suspender a sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos.

19.8 - Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste certame licitatório e a Lei Estadual n.º 15.608/07, esta sempre prevalecerá.

19.9 - Poderá o licitante vencedor ser excluído do certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Santa Tereza do Oeste tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.10 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

19.11 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Tereza do Oeste, 20 de maio de 2025.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, N° 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

ANEXO I EDITAL CONCORRÊNCIA N. 006/2025

TERMO DE REFERENCIA

Concessao de Uso do Bem Imovel, Ginasio de Esportes Elvira Menin, situado entre a as confluencias da Rua Agostino, Av Parana, Rua Vera Cruz e Rua Jose Calazans, nos termo da **Lei Municipal n.º 2103/2018, de 28/08/2018**, destinada para Utilizacao Comercial de Exploracao das dependências do Ginacio Municipal de Esportes, Compreendendo em Bar, Cozinha e quadra de esportes e demais dependencias, mediante tabela de valores sociais aprovados pela municipalidade.

1) JUSTIFICATIVA

- a) Tendo em vista ainda, a disponibilidade de ambiente próprio para essa finalidade , Situado entre as confluencias da Rua Agostino, Av Parana, Rua Vera Cruz e Rua Jose, Area Central denominada de Ginasio de Esportes Elvira Menin em Santa Tereza do Oeste – Pr., assim possibilitando que se oferte aos munícipes, acesso a pratica de esportes e produtos de qualidade e de fácil acesso.
- b) Pela razão apresentada faz-se necessário o fornecimento de serviços de Comercial de Exploracao de quadra esportiva, com atividades voltadas Futsal, handebol, voleibol, basquetebol, Bar, Lanchonete, pizzeria e cafeteria.

2) DO OBJETIVO

- a) Atender aos munícipes na linha de fornecimento de lanches, e outros alimentos, de conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

2) DO OBJETO

- a) Concessao de Uso do Bem Imovel, Ginasio de Esportes Elvira Menin, situado entre a as confluencias da Rua Agostino, Av Parana, Rua Vera Cruz e Rua Jose Calazans, nos termo da **Lei Municipal n.º 2103/2018, de 28/08/2018**, destinada para Utilizacao Comercial de Exploracao das dependências do Ginacio Municipal de Esportes, Exploracao a Quadra de Futebol e quadra de voleibol Compreendendo em Bar, Cozinha e demais dependencias, mediante tabela de valores sociais aprovados pela municipalidade para atender a comunidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

4) DO ESPAÇO A CONCEDER



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

Bem Imovel, Ginasio de Esportes Elvira Menin, situado entre a as confluencias da Rua Agostino, Av Parana, Rua Vera Cruz e Rua Jose Calazans.

5) DO FUNCIONAMENTO

- a) O horário de funcionamento do será de segunda a domingo das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 24:00, devendo a cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a fiscalização de Contrato da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a empresa/pessoa física.
- c) Poderá haver funcionamento aos domingos e feriados.
- d) Qualquer alteração do horário de funcionamento, só poderá ocorrer mediante prévia autorização do fiscal de contrato da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e, qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da Concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- e) Fica a critério da cessionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.
- f) A cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.
- g) Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da cessionária nas paredes ou na área de consumo. A cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela cedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- h) A cessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

6) DO PREÇO

- a) Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a Cantina/Lanchonete/ Sorveteria/ objeto desta Concessão de uso.
- b) A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato da ADMINISTRAÇÃO se necessário, podendo a Diretoria e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.
- c) A cessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, N° 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

7) DA INFRAESTRUTURA

- a) É de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- b) A cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas vigentes de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

9) DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS.

- a) Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ b) energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.)
- b) As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL .

10) DOS EMPREGADOS.

- a) Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- b) O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Concessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

11) DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

- a) A limpeza total do ginásio (Quadra de esportes, cozinha, área de atendimento - interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da cessionária.
- b) O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da cessionária.
- c) A cessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização de contrato da ADMINISTRAÇÃO.
- d) As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.
- e) As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.
- f) A cessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

12) DA VISTORIA PRÉVIA

A concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da Concessão de uso de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** (Anexo ao Edital de Concorrência Pública nº **04/2018** emitido pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – para fins de habilitação). A vistoria deve ser agendada no Departamento de Planejamento de Santa Tereza do Oeste no mínimo **48 horas** de antecedência da abertura da sessão pública.

13) DOS DEVERES DA CESSIONÁRIA CONFORME LEI 2103/2018:

ART. 3º O Concessionário:

- I - Deve conservar os utensílios, móveis e materiais pertencentes ao Município, bem como equipar o bar com utensílios, móveis e materiais condizentes ao bom funcionamento, observando o estado de conservação, de modo a permitir serviços de primeira qualidade, com absoluta higiene do local, os quais não serão incorporados ao patrimônio do Município, devendo descrevê-los em termo anexo.
- II - Ceder à Municipalidade, por empréstimo e sem qualquer ônus, seus pertences quando da realização de eventos por ela promovidos, exceto quando da realização de campeonatos, onde o movimento da copa/bar será de direito explorar.
- III – Não será utilizado as dependências do Ginásio para qualquer outro tipo de promoção que não seja relacionada à prática esportiva, salvo com autorização expressa do poder concedente.
- IV O horário de funcionamento será de segunda a domingo das 8:00 às 12:00 e das 14:00 a 24:00 horas, desde que haja programação pré-agendada.
- V– Proibição ao concessionário de transferir/ceder para terceiros o imóvel objeto descrito.

ART. 4º - São obrigações do concessionário responsabilizar-se:

- I - única e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que o Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorários advocatícios;
- II - civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, N° 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados;

III - pela conservação das dependências ora cedidas, mantendo-as sempre limpas, especialmente as instalações, quadras esportivas, móveis, equipamentos, banheiros, sanitários;

IV- Pela conservação e por pequenos reparos das redes existentes nas goleiras de futsal e de vôlei, bem como na rede de delimitação da quadra esportiva;

V - Pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;

VI - Aquisição e colocação de bolas, toalhas, sabonete líquido e papel higiênico durante todo o período da contratação;

VII - Pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade do Município, a responsabilidade será destes;

VIII- Pela limpeza geral do pavilhão, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;

IX- Pela manutenção do bar em funcionamento além dos horários estabelecidos, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual;

X- Pelo desligamento diário de luzes do pavilhão e fechamento das torneiras de água;

XI - Pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver;

XII - Pela restituição nas mesmas condições que recebeu, no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa;

XI - Pela comunicação de toda irregularidade que ocorrer com o prédio, como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros, na cancha esportiva do pavilhão, exceto as de pequena monta que devem ser arcadas pelo permissionário.

ART. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes, juntamente com o concessionário definirá as datas e horários que o ginásio será utilizado pelas Escolinhas e times do município, bem como reservar ao Município o direito de usar o imóvel concedido para eventos promovidos pela Administração Municipal, cabendo ao mesmo arcar com eventuais despesas.

§ 1º Nos campeonatos Municipais realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, o concessionário do ginásio não terá direito à participação nos valores cobrados, exceto na exploração da copa/cozinha.

§ 2º - Quando ocorrem eventos promovidos por órgãos públicos, estes estarão isentos do pagamento da taxa de uso.

ART. 6º - Compete ao Concessionário, coordenar as atividades do Ginásio Municipal de Esportes estabelecendo datas e regras de campeonatos, bem como tempos necessários para os



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, N° 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

jogos, exceto treinamento de times e campeonatos municipais.

ART. 7º - Interessados em usar o ginásio municipal de esportes deverão reservar horário por agendamento no próprio Ginásio com o Concessionário.

ART. 8º - Qualquer benfeitoria a ser feita pelo concessionário, deverá ter avaliação e Parecer Técnico do setor de planejamento do Município e autorização expressa da administração, não podendo ser em desacordo com o projeto original.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria a ser efetuada, seja ela voluptuária, útil ou necessária, será indenizada à concessionária.

14) DOS DEVERES DA CEDENTE

- a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da Concessão de uso e exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;
- c) Assinar, finda a Concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

15) DO PAGAMENTO

- a) O valor mínimo do encargo previsto desse projeto constará do Edital de licitação de Concessão de uso, de acordo com a legislação aplicável.
- b) O pagamento será efetuado da seguinte forma: 25% (cinte e cinco) por cento no ato da assinatura do contrato e o restante 3 (três) parcelas iguais sendo 30, 60 e 90 dias, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Tributário da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- c) Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.
- d) Além do valor da concessão mensal, caberá à CESSIONÁRIA o pagamento de água, luz e outras que porventura incidam ou venham incidir sobre o funcionamento das Instalações do Quiosque.

16) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, N° 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada por igual período, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes e no interesse da Administração. No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

17) DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

Por ocasião da assinatura do Termo de Concessão de Uso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL emitirá Autorização de Concessão permitindo o início da execução do serviço objeto da Concessão de uso de espaço físico, conforme Anexos constantes do Edital de Concorrência Pública nº. 06/2025.

18) DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

a) O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo De Concessão de Uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo, devendo ser exercido por servidor da Administração Municipal, especialmente designado, o qual caberá:

- i. A realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;
- ii. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- iii. Encaminhar a Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas a CESSIONÁRIA;
- iv. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no Edital;
- v. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- vi. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- vii. Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CESSIONÁRIA;
- viii. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela saúde pública;
- ix. Exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e GRU emitidas;
- x. Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos;
- xi. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

e) A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados Administração Municipal, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, N° 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR

CONCORRENCIA N. ____/2025

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____,
inscrito no CPF sob o n. _____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____, expedida por _____, para representar a empresa
_____ no procedimento licitatório acima
epigrafado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada,
quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de
recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões
administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa
da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, N° 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

AO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR

CONCORRENCIA N. ____/2025

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência Pública n°. ____/2025, instaurado pelo Município de Santa Tereza do Oeste, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, N° 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR

CONCORRENCIA N. ____/2025

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, N° 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

AO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR

CONCORRENCIA N. ____/2025

Com vistas à participação no Processo de licitação Modalidade Concorrência Pública acima epigrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, N° 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR

CONCORRENCIA N. ____/2025

Empresa:

Denominação social:

Inscrição estadual ou municipal:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fac-símile:

O **PREÇO PROPOSTO** pelo uso da área é de: **R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** mensais.

Validade da Proposta: _____

Concordamos com todas as condições do Edital.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, N° 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA

Objeto: O objeto da presente licitação é a CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPOTES ELVIRA MENIN.

Declaramos que o Senhor _____ representante legal da proponente _____, visitou o local onde serão executados os serviços de coleta dos resíduos, objeto Da Concorrência n°. ____/2025.

Santa Tereza do Oeste, em ___ de _____ de 2025.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

CONTRATO

Concorrência Pública Nº 06/2025

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE**, pessoa jurídica de poder público, C.N.P.J n. 80.882.095/0001-53, com sede administrativa à Av. Paraná, 61 Centro, neste ato apresentado por seu Prefeito Municipal, Sr **Amarildo Rigolin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ Nº sito na Av,s/n Centro CEP 85825-000 na cidade de, por seu representante legal o Sr.inscrito(a) no RG nºe CPF nºdoravante identificada como **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Concessao de Uso do Bem Imovel, denominado Ginasio de Esportes Elvira Menm, Situado entre as confluentes da Rua Agostini, Av. Parana, Rua Vera Cruz e Rua Jose Calazans, nos termo da **Lei Municipal n.º 2103-2018, de 28/08/2018**, destinada para Utilizacao Comercial de Exploracao, com atividades voltadas para, Lanchonete, e Exploracao a Quadra de Futebol e quadra de voleibol, mediante tabela de valores sociais aprovados pela municipalidade. suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **instrumento** contratual tem como objeto a Concessao de Uso do Bem Imovel, denominado Ginasio de Esportes Elvira Menm, Situado entre as confluentes da Rua Agostini, Av. Parana, Rua Vera Cruz e Rua Jose Calazans, nos termo da **Lei Municipal n.º 2103-2018, de 28/08/2018**, destinada para Utilizacao Comercial de Exploracao, com atividades voltadas para, Lanchonete, e Exploracao a Quadra de Futebol e quadra de voleibol., mediante tabela de valores sociais aprovados pela municipalidade, conforme cláusula quinta e de acordo disposições da Concorrência nº **06/2025** que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora, fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº **04/2018**, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nas condições básicas



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

determinadas pela Lei Federal 14.133/21, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$ (.....) mensais, conforme oferta da proposta de preço vencedora na Concorrência nº 04/2018.

Parágrafo Único: Além do valor da concessão, caberá à **CESSIONÁRIA** o pagamento de água, luz e outras que porventura incidam ou venham incidir sobre o funcionamento da Cantina.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

Espaço físico correspondente a área total de 3.846,50 m², Situado entre as confluências Av. Brasília com a Av. Parana, AV Curitiba e Rua Guarani, Area Central denominada de Centro Esportivo Adelmo Marciniak, em de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A Cessionária efetuará, pagamentos de 25% (vinte e cinco) do valor da sua proposta no ato da assinatura do contrato e o restante em 30, 60 e 90 dias sendo que o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado deverá ser no ato da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo Financeiro da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

É assegurado a Cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas, conforme Lei Municipal 2103/2018.

Parágrafo Único: São obrigações da Cessionária:

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- c) Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- d) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

- e) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.
- f) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- g) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- h) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- i) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- j) Manter o local livre de lixo sob pena de multas e penalizações, se aplicadas
- k) Pagar mensal e regularmente as contas de água, luz e outras que porventura incidam ou venham incidir sobre o funcionamento da Cantina.
- l) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- m) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- n) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- o) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A Cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Assessoria de Comunicação da Cedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- p) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, na Concorrência Pública Nº **04/2018** e seus anexos.
- q) Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 8 do Termo de referencia;
- r) Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas.
- s) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor,



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

- sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- t) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Cedente; e
 - u) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. **04/2018**, seus anexos e o Termo de referencia.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

É assegurado à Cedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº **06/2025** e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº **06/2025** e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/9 e toda legislação cabível e aplicável.
- c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **CEDENTE**:

- I. Permitir à Cessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Cessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento do Quiosque, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Cessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso;

Parágrafo Segundo: A existência e atuação da fiscalização da Cedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Cessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, N° 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto da Lei nº. 14.133/21, a CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente, relativas ao período das ocorrências em:

- a) 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela Cessionária;
- b) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela Cessionária.

Parágrafo Segundo: A CESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Cedente.

Parágrafo Terceiro: A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente;

Parágrafo Quinto: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, N° 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

05 (cinco) dias, a contar da notificação;

Parágrafo Sexto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado à **CEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Único: É também de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contractual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CEDENTE** em relação aos empregados da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel /Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, N° 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000
E-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza do Oeste, -----/..... 2025

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal
CEDENTE

Cessionária
